PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.074/87

Concede reajuste de vencimentos e concessão de gratificações.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos atuais dos Funcionários e Professores Municipais (ativos e inativos), Diretores de Departamentos, ficam reajustadas em 20% (Vinte por cento).

§ 1º - As gratificações de funções concedidas a funcionários, inclusive aos da Câmara Municipal, serão reajustadas conforme o disposto no art. 1º.

Art. 2º - Os Servidores Municipais, regidos pela C.L.T., terão uma gratificação de 20% (Vinte por cento) sobre seus salários, a título de antecipação do próximo reajuste salarial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 10 de março de 1987.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO